

**3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 042/2014,  
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PARÁ, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, portador da cédula de identidade sob o nº 140367 SSP/AL e CPF nº 088.328.114-72, brasileiro, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Av. Almirante Barroso, 3089, bairro de Souza, CEP 66613-710, Belém- PA, CNPJ/MF 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, brasileiro, magistrado, residente e domiciliado em Belém - PA, RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente termo aditivo ao **convênio nº 042/2014-TJPE** (firmado em 05.08.2014), cujo objeto trata da **cooperação e ação conjunta das partes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.**

1. Objetiva o presente instrumento a prorrogação do Convênio nº 042/2014, por **24 (vinte e quatro) meses, a partir de 05.08.2020, do prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do Convênio ora aditado,**

2. Em razão do Parecer exarado no processo SEI nº 00016844-57.2018.8.17.801, acolhido pela Presidência deste Poder por meio do despacho publicado no DJe de 21/09/2018, os convênios de cooperação técnica com cessão de pessoal especializado e de apoio técnica, a **Cláusula Primeira** deste convênio, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA**

(...)

1.2. A cessão de servidores de que trata o presente convênio dar-se-á com ônus para o órgão de origem do servidor cedido, observando-se o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, *sendo vedado ao servidor cedido o exercício de tarefas não correlacionadas com o cargo de origem, sob pena de infringir os princípios constitucionais.*

0202/658

3. A presente alteração está fundamentada no convênio original, especialmente sua Cláusula Segunda, bem como nos termos do art. 241 da Constituição Federal, art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 19, de 09/12/1997, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e decorre de provocação por meio do Processo SEI nº 00003570.83.2018.8.17.8017.

4. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

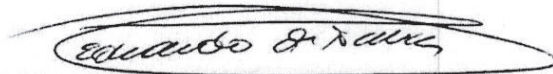
E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 28 de julho de 2020.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
Presidente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Natalia Pinto Barbalho (CPF e RG)  
CPF: 002.813.622-28 RG: 4978197
- 2) Rosângela Vieira dos Santos (CPF e RG)  
CPF: 598.039.322-68 RG: 3134286